



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CANGUARETAMA

Diretoria de Administração
BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, 160, 240220405, CANGUARETAMA / RN, CEP 59190-000

Despacho 34/2025 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN

21 de outubro de 2025

DESPACHO - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 90/2025 - DG/CANG/RE/IFRN

Processo Administrativo: 23517.000499.2025-05

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90001/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de motorista

Empresa: NORDESTE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ: 12.993.119/0001-91

Tendo em vista que, após aprovação preliminar da proposta da empresa NORDESTE MÃO DE OBRA LTDA, esta Equipe de Planejamento identificou que a referida empresa apresentou lances para os ITENS 2 e 3 do certame, contrariando expressamente as disposições do Edital e do Termo de Referência, cumpre esclarecer e fundamentar a seguir:

1. Do Objeto e Regra Específica de Lances

Conforme expressamente determinado no **item 1.3 do Termo de Referência**, os **itens 02 (diárias integrais com pernoite) e 03 (diárias parciais sem pernoite) não serão objeto de disputa**, devendo os licitantes apenas inserir os valores fixos constantes no termo, sem possibilidade de lances:

“Os itens 02 e 03 relativos às diárias não serão objeto de disputa e lances, uma vez que estão previstos na CCT e serão pagos quando da ocorrência do fato gerador.”

Tal regra foi reiterada por meio de Aviso publicado no sistema **Compras.gov.br** e representa cláusula obrigatória do certame, vinculando todos os licitantes e a própria Administração.

2. Da Conduta da Empresa

Ao analisar a proposta da empresa NORDESTE MÃO DE OBRA LTDA, constatou-se o descumprimento da exigência acima mencionada, uma vez que a licitante **apresentou lances para os itens 2 e 3**, em desacordo com o item 1.3 do Termo de Referência e com as demais disposições do Edital.

Importa registrar que **outras empresas participantes foram desclassificadas por apresentar a mesma irregularidade**, de forma que, em atenção ao princípio da **isonomia** e à legalidade dos atos administrativos, é necessário aplicar o mesmo critério à proposta ora em análise.

3. Assim, a proposta da NORDESTE MÃO DE OBRA LTDA está em desconformidade com o edital e os seus anexos.

4. Da Fundamentação Legal

Nos termos da **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante da constatação de vício na proposta aprovada, a Administração, por meio desta Equipe de Planejamento, **retifica o Parecer nº 31/2025**, uma vez que a proposta da empresa NORDESTE MÃO DE OBRA LTDA **não atende integralmente às exigências do instrumento convocatório**, estando em desacordo com as regras editalícias.

5. Conclusão

Em razão do exposto, esta Equipe de Planejamento **retifica o Parecer nº 31/2025**, propondo a **desclassificação da proposta da empresa NORDESTE MÃO DE OBRA LTDA**, por inobservância ao item 1.3 do Termo de Referência e às normas do Edital.

Cabe agora ao Pregoeiro, na qualidade de agente de contratação, adotar as providências cabíveis quanto à exclusão da referida proposta e à continuidade do certame, conforme a legislação vigente.

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 90/2025 - DG/CANG/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Alves de Oliveira, DIRETOR(A)** - CD0004 - DIAD/CANG, em 21/10/2025 16:39:06.
- **Elaine Caroline da Nobrega Soares, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 21/10/2025 16:40:28.
- **Henrique Jordon Santos de Medeiros Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 21/10/2025 16:46:38.
- **David da Silveira Mousinho, ENGENHEIRO-AREA**, em 21/10/2025 16:47:01.
- **Salmon Carlos Vitorino, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 22/10/2025 08:01:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 976517

Código de Autenticação: 535cf2a7bf

